



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 369/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei nº 014/2009, de 20 de agosto de 2009, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do município de Ferreira Gomes-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos IV, V ao Art. 62 da Lei nº 014/2009, de 20 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

- IV- **Licença Ambiental Simplificada (LAS):** concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.
- V- **Dispensa do Licenciamento:** empreendimentos de pequeno porte e que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente poderão, a critério do órgão ambiental licenciador, desde que cadastrados nesse órgão, ser dispensados/dispensadas dessa obrigação legal, sendo necessária a comprovação por meio da emissão de declaração pelo órgão competente.

Parágrafo único. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno porte em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

regiões adensadas com atividades similares, desde que definido o responsável legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 65 da Lei nº 014/2009, de 20 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

IV - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) é expedida com validade de 6 (seis) anos, exclusivamente para as atividades e empreendimento do agronegócio tais como: agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura, aquicultura, extrativismo e atividades agroindustriais, que poderão ser desenvolvidas em separado ou conjuntamente, sendo necessário para tanto somente a expedição de uma única licença.

Art. 3º Essa Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de Licenciamento e Autorização Ambiental iniciados a partir de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ferreira Gomes-AP, 13 de março de 2023.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES/AP